

Publicado em 27 de abril de 2012

Lei n° 2943 de 26 de abril de 2012.

Dispõe sobre a destinação final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis pelas empresas que tenham em sua atividade a venda e a instalação de vidros automotivos e empresas do comércio varejista de vidros em geral.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de vidros automotivos descartados, ou daqueles oriundos do comércio varejista de vidros em geral.

Art. 2º Compete às empresas que tenham em sua atividade a venda e a instalação de vidros automotivos, sejam eles automotivos ou não, a responsabilidade pela destinação final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis.

§ 1º Constitui responsabilidade das empresas citadas no *caput* as etapas de acondicionamento, disponibilização para coleta, coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos vidros.

§ 2º As empresas poderão, para os fins desta Lei, efetuar a destinação final ou a reciclagem dos vidros em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros.

§ 3º A contratação de serviços especializados de terceiros para coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos vidros não isenta a responsabilidade das empresas pelos danos que vierem a ser provocados.

§ 4º Somente cessará a responsabilidade das empresas quando os vidros forem reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.

§ 5º As empresas deverão comprovar, quando solicitada, através de documento hábil, a destinação que deram aos vidros automotivos.

Art. 3º Ficam expressamente proibidos:



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

I- o despejo de vidros juntamente com o lixo doméstico, comercial e industrial;

II- o lançamento ou a disposição de vidros a céu aberto;

III- o lançamento ou a disposição de vidros em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d'água, lagoas, praias, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrânea, poços e cacimbas;

IV- o lançamento ou a disposição de vidros em locais não adequados, em áreas urbanas ou rurais;

V- o armazenamento de vidros em locais inadequados.

Art. 4º A ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos sujeitam os infratores a multa no valor equivalente à referência M5, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal, não obstante às sanções penais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente previstas na Lei 9.605/98.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de abril de 2012.

Jorge Roberto Silveira

Prefeito

(Proj. Lei nº 124/2011 - Autor: Renato Cariello)